

SGD 2022/27009/144861

Ofício nº 3023/2022/GABSEC/SEDUC

Palmas, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 979-P, de 28 de novembro de 2022.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 979-P, de 28 de novembro de 2022, SGD nº 2022/27009/142778, referente ao Requerimento nº 884/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que propõe a extensão de carga horária opcional aos professores da Rede Estadual de Ensino, informo a Vossa Excelência que a Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública, prevê a extensão de carga horária aos professores, conforme abaixo:

Art. 28. A jornada semanal de trabalho da função de magistério é fixada entre vinte e quarenta horas, pelo dirigente do órgão gestor da Educação no Estado, em conformidade com o quantitativo de turmas, a estrutura curricular adotada e as normas de lotação de pessoal.

§ 1º Incumbe ao dirigente do órgão gestor da Educação no Estado designar docente para, em substituição, ministrar aulas em matéria de sua habilitação nos casos de ausência, impedimento, licença, afastamento e déficit de pessoal, com jornada semanal de trabalho limitada ao máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

2. A Instrução Normativa nº 01, de 7 de fevereiro de 2022, também regulamenta e estabelece normas sobre os procedimentos necessários à designação de professores para extensão de carga horária.

3. Portanto, esta Secretaria segue o disposto na Lei nº 2.859/2014 e na Instrução Normativa, sobre a extensão da carga horária para os professores da educação básica.

4. Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, pelo telefone 3218-6156.

Atenciosamente,

EDER MARTINS FERNANDES
Secretário Executivo da Educação

